



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 – Centro.  
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Institui o Fórum Permanente Municipal de Educação - FPME no Município de Dom Expedito Lopes/PI e, dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Dom Expedito Lopes/PI, o Fórum Permanente Municipal de Educação – FPME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Permanente Municipal de Educação - FPME:

- I. convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV. zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e, também, às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V. planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;
- VI. acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII. acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

**Art. 3º** - O Fórum Permanente Municipal de Educação - FPME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Administração - SEAD;



- III. Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. Representante de Gestores do Sistema Municipal de Ensino - Educação Infantil;
- V. Representante de Gestores do Sistema Municipal de Ensino - Educação Fundamental;
- VI. Representante de Gestores do Sistema Municipal de Ensino - Rural;
- VII. Representante Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- VIII. Representante de Instituições Federais de Ensino Superior, se houver;
- IX. Representante de Instituições Estaduais de Ensino Superior, se houver;
- X. Representante de Instituições Privadas de Ensino;
- XI. Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Dom Expedito Lopes - SINDSERM-DEL;
- XII. Representante dos Estudantes;
- XIII. Representante dos Pais de Estudantes;
- XIV. Representante de Instituição Religiosa;
- XV. Representante do Conselho Tutelar;
- XVI. Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB;
- XVII. Representante do Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- XVIII. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Dom Expedito Lopes/PI – COMUD/DEL.

**§1º** - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados, através de Decreto, por ato do Prefeito Municipal.

**§2º** - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

**§3º** - Os membros do FPME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

**Art. 4º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único** - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

**Art. 5º** - O FPME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 – Centro.  
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



**Art. 6º** - O FPME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEME, e, receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Permanente Municipal de Educação - FPME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca instituir no âmbito do Município, a implementação do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Dom Expedito Lopes/PI.

Considerando o que determina o Plano Nacional de Educação, nº 13.005/14, e, o nosso Plano Municipal de Educação, Lei nº 69/2021, há necessidade de acompanhar e monitorar os Planos no decorrer do decênio, para o cumprimento do que está estabelecido.

Por isso, a instituição do Fórum Permanente de Educação no Município de Dom Expedito Lopes/PI é de grande importância para a Educação Municipal, principalmente, para o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, além de somar forças com a Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Assim, diante do exposto, na certeza do apoio desta ilustre Casa através da aprovação do presente projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

**DOM EXPEDITO LOPES/PI, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI*  
**Gabriela Moura da Luz**  
**Jusceneide de Sousa Nobre**